

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **MARÇO/2019**.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

 Valores em R\$/m<sup>2</sup>
**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**
**R-1 - Residencial / 1 Pavimento**
**PP-4 - Prédio Popular / 4 Pavimentos**
**PIS - Projeto Interesse Social**
**R-8 - Residencial / 8 Pavimentos**
**R-16 - Residencial / 16 Pavimentos**

PADRÃO BAIXO		
Tipo	R\$	Variação
R-1	1.491,04	0,23%
PP-4	1.274,82	0,08%
R-8	1.210,17	0,07%
PIS	941,78	0,09%

PADRÃO NORMAL		
Tipo	R\$	Variação
R-1	1.763,76	0,16%
PP-4	1.670,43	0,06%
<b>R-8</b>	<b>1.408,45</b>	<b>0,03%</b>
R-16	1.353,46	0,05%

PADRÃO ALTO		
Tipo	R\$	Variação
R-1	2.096,67	0,12%
R-8	1.674,88	0,05%
R-16	1.770,35	0,04%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS**
**CAL-8 - Comercial Andares Livres / 8 Pavimentos**
**CSL-8 - Comercial Salas e Lojas / 8 Pavimentos**
**CSL-16 - Comercial Salas e Lojas / 16 Pavimentos**

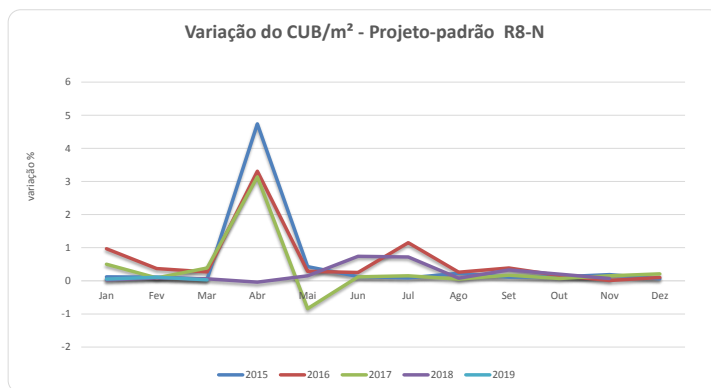
PADRÃO NORMAL		
Tipo	R\$	Variação
CAL-8	1.610,86	0,02%
CSL-8	1.399,64	0,04%
CSL-16	1.853,44	0,03%

PADRÃO ALTO		
Tipo	R\$	Variação
CAL-8	1.702,89	0,03%
CSL-8	1.508,30	0,04%
CSL-16	1.997,28	0,04%

**PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)**

Tipo	R\$	Variação
GI	765,34	0,12%

Tipo	R\$	Variação
RP1Q	1.415,17	0,17%



Projeto-Padrão R8- Março/2019  
 Variação em Março/2019 = 0,03 %  
 Nº Índice = 198,38 (base fev/07=100)

 Nota Técnica - Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m<sup>2</sup>)

Tendo em vista a publicação da NBR 12.721:2006, os Custos Unitários Básicos por metro quadrado de construção passaram, a partir do CUB de fevereiro/07, a ser calculados tendo como base um lote de insumos mais atualizado, condizentes com os padrões atuais de construção das edificações, além de novos projetos-padrão. Assim, cumprindo a determinação do artigo 54 da Lei 4.591/64, o Sinduscon-BA está processando o cálculo do CUB/m<sup>2</sup> utilizando esta nova metodologia (NBR 12.721:2006). Essa atualização alterou os valores absolutos dos Custos Unitários por metro quadrado de construção, obtidos a partir da antiga NBR 12.721:1999 invalidando, portanto, a comparação direta dos Custos Unitários obtidos a partir da NBR 12.721:2006 com aqueles obtidos com base na NBR vigente até janeiro/2007 (NBR12.721:1999).

Ressalta-se que, especificamente para as empresas que tenham necessidade de utilizar os valores absolutos do CUB/m<sup>2</sup> com os parâmetros da antiga NBR 12.721:1999, torna-se importante o contato com o Sinduscon-BA, pelo telefone (71) 3616-6000, para respectiva orientação e esclarecimento. As empresas e demais usuários dos Custos Unitários Básicos que tenham atualmente contratos reajustados pelo referido indicador, poderão providenciar as devidas alterações/adaptações em seus contratos resultantes da mudança metodológica na série histórica dos valores, verificando dentre os novos custos unitários divulgados, o que mais se adapta à realidade de seus contratos.